



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES





LASPRO
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUZANO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 0006426-39.2012.8.26.0606

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente ao mês de **dezembro de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.

72-970 | CT | JV / LS|RJ2|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda.....	7
Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais.....	8
II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical)	8
II.1.1. Evolução do Ativo Total	8
II.1.2. Evolução do Endividamento	9
II.1.3. Patrimônio Líquido.....	9
II.1.4. Evolução das Contas de Resultado.....	10
II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	11
II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros	11
II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores	11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial	12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada	12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	13
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas.....	15
Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares	16
Anexo VI – Cronograma Processual	17
Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020	18
Glossário	19





LASPRO

CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

Através da r. decisão proferida em 03/08/2021, o MM. Juízo recuperacional homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S/A**.

Contra a decisão homologatória foram interpostos 2 (dois) Agravos de Instrumento pelos credores **(i) RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, em 17/11/2021, autuado sob o nº 2268774-35.2021.8.26.0000, e **(ii) BANCO DO BRASIL S.A.**, em 25/08/2021, autuado sob o nº 2199888-81.2021.8.26.0000, ambos sob relatoria do E. Desembargador Franco de Godoi.

Com relação ao recurso da **RAÍZEN**, em que pese o efeito suspensivo ter sido deferido inicialmente pelo E. Desembargador Relator (fls. 121 daqueles autos), a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso interposto, conforme v. acórdão de fls. 179/188 daqueles autos. O v. acórdão transitou em julgado em 02/05/2022, conforme certidão acostada às fls. 194 daqueles autos.

Já com relação ao recurso do **BANCO DO BRASIL**, a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso do banco, afastando a taxa SELIC como forma de atualização monetária e, “em seu lugar, utilizada a Tabela Prática de Atualização deste Tribunal, índice oficial especialmente confeccionado para este fim”. O v. acórdão do E. TJ-SP foi acostado às fls. 267/283 daqueles autos. Posteriormente, interposto Recurso Especial pela Recuperanda contra o v. acórdão do E. TJ-SP, autuado sob o nº 2040606/SP (2022/0371979-0), este não foi conhecido por decisão monocrática do Col. Ministro Relator. Por fim, interposto Agravo Interno contra referida decisão monocrática, a Quarta Turma do Col. STJ negou provimento ao Agravo Interno no Recurso Especial da Recuperanda. O v. acórdão transitou em julgado em 16/05/2023, conforme fls. 470 daqueles autos.

Noutro giro, de acordo com o cronograma processual acostado no Anexo VI deste relatório, a Administradora Judicial informa que **o prazo de fiscalização máximo de 2 (dois) anos foi atingido em 03/08/2023**. Portanto, **entende essa Auxiliar a presente Recuperação Judicial pode ser encerrada, o que será tratado em petição apartada**.

72-970 | CT | JV / LS|RJ2|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

No que tange ao encerramento da Recuperação Judicial antes do início dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, atendo-se ao v. acórdão prolatado em 25/03/2022 no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000 (fls. 279 daqueles autos), a Col. Câmara julgadora entendeu que *“a possibilidade de o fim do período legal de fiscalização transcorrer em sua integralidade antes do início do pagamento dos créditos não importa em verdadeiro prejuízo ao banco recorrente, pois ainda dispõe da possibilidade de promover a execução autônoma do plano, nos termos dos artigos 59, §1º e 62 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ou mesmo requerer a falência da recorrida, conforme o art. 94, III, “g” da Lei 11.101/05”*.

Com relação aos documentos encaminhados à Administradora Judicial, constata-se que foram efetuados pagamentos a 22 dos 101 credores da Classe I – Trabalhista até o mês de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 3.075.640. Ao ser indagada quanto aos valores em aberto, a Recuperanda informou que não realizou os pagamentos devido à ausência de apresentação dos dados bancários dos demais credores.

No mês de dezembro de 2023, a Recuperanda realizou pagamento aos credores da Classe II, III e IV, na proporção por classe de 1 credor, 6 credores e 2 credores, respectivamente, totalizando aa importância de R\$ 91.092.

A Recuperanda tem como sua única fonte de receita a locação de seu parque fabril. No exercício de 2023, reconheceu Receita Líquida de R\$ 3,4 milhões e lucro líquido de R\$ 658,9 mil, demonstrando capacidade de geração de recursos por meio das atividades operacionais, além do reconhecimento do ganho obtido relativo ao deságio de créditos concursais.

Outrossim, a Recuperanda apresentou Patrimônio Líquido negativo de R\$ 464,8 milhões e endividamento de R\$ 499 milhões.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

72-970 | CT | JV / LS|RJ2|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora coloca-se à disposição de Vossa Excelência, da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 08 de março de 2024.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-970 | CT | JV / LS|RJ2|RC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Anexo I – Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

I.1. Informações Relevantes

No presente período, a Recuperanda **reapresentou as escriturações contábeis nos meses de janeiro a novembro 2023**, sendo o último período, reproduzido no corpo do presente relatório.

I.2. Visão Geral

O **CENTRO LOGÍSTICO SUZANO S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 61.079.380/0001-96, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, 1295, Km 68,5, Suzano/SP, foi fundada em 16/12/1947 e possui o objeto social de locação de bens e imóveis próprios.

Em 2019, a marca **PROBEL** e os maquinários foram vendidos através de um leilão, autorizado e intermediado pela Justiça do Trabalho. Nesse mesmo ano, a Recuperanda alterou seu objeto social para a locação de imóveis próprios.

Atualmente, seu quadro societário é constituído, unicamente, pela controladora Marelupar Participações Ltda, apresentando capital social integralmente subscrito no momento do pedido da Recuperação Judicial, no valor de R\$ 20.367.474.

Trata-se de uma sociedade por ações fechada, cujo Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da Receita Federal é:

Nome	Cargo
Alexandre Bittar	Diretor
Danilo Manoukian	Diretor
Jairo Antônio Aidar	Diretor

Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi realizada de acordo com as informações de dezembro de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior (reapresentado).

II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Horizontal e Vertical)

Balanço Patrimonial R\$	nov/23	dez/23
Ativo	34.335.610	34.265.858
Ativo Circulante	1.209.475	1.212.297
Disponível	1.177.176	1.177.155
Adiantamentos a Fornecedores	32.240	35.083
Tributos a Recuperar e Compensar	59	59
Ativo Não Circulante	33.126.135	33.053.561
Outros Créditos com Sócios	517.088	532.932
Depósitos Judiciais	475.434	475.434
Imobilizado	32.133.614	32.045.195
Passivo	34.335.610	34.265.858
Passivo Circulante	32.958.792	32.938.436
Fornecedores	79.655	52.540
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.741.210	5.741.210
Obrigações Tributárias	4.776.195	4.782.954
Parcelamento Tributário	22.309.626	22.309.626
Empréstimos e Financiamentos	52.105	52.105
Passivo Não Circulante	465.746.566	466.094.334
Credores RJ	459.665.253	460.013.021
Parcelamento Tributário - LP	1.068.237	1.068.237
Impostos e Tributos a Pagar	5.013.076	5.013.076
Patrimonio Líquido	-464.369.748	-464.766.912
Capital Social	20.367.474	20.367.474
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-289.381.340	-289.789.633
Reservas de Lucros	5.073.643	5.073.643
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-201.077.318	-201.077.318
Resultado no Exercício	647.795	658.923

II.1.1. Evolução do Ativo Total

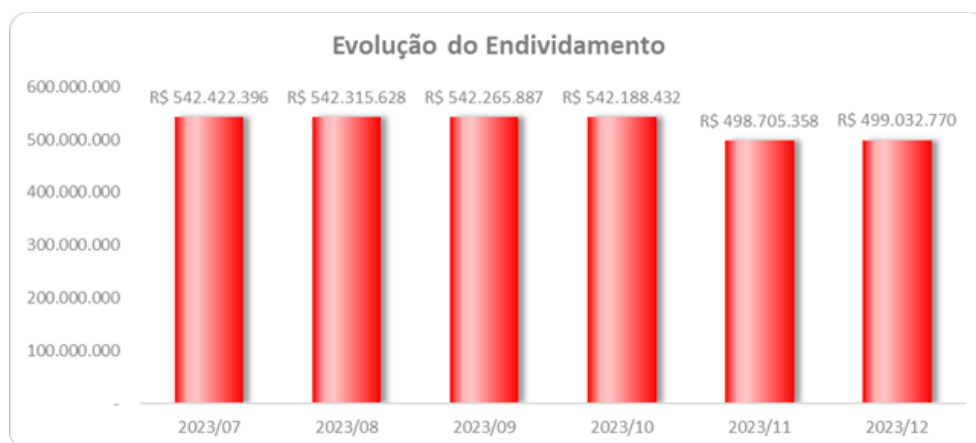
Apresentando linearidade no semestre, os **Ativos**, em dezembro de 2023, não apresentaram movimentações significativas, totalizando R\$ 34,3 milhões.



A rubrica de maior representatividade dos ativos (93,5%) refere-se ao **Imobilizado**, com saldo líquido de R\$ 32 milhões, após o reconhecimento da **depreciação** dos ativos. Ademais, não houve aquisição e/ou baixa dos bens patrimoniais.

II.1.2. Evolução do Endividamento

O **Endividamento**, no mês de dezembro de 2023, totalizou R\$ 499 milhões, montante esse R\$ 327,4 mil inferior ao mês anterior, em razão, principalmente, da rubrica **Credores RJ**.



- Destaca-se que 92,2% das obrigações, são atinentes às dívidas concursais, passando de R\$ 459,7 milhões em novembro de 2023 para R\$ 460 milhões em dezembro.

As **Obrigações e Parcelamentos Tributários** representam 6,6% (R\$ 33,2 milhões) do endividamento, onde 67,3% referem-se ao Refis IV CP e 12,2% ao ICMS a Recolher.

Sem registrar movimentação a longa data, as **Obrigações Sociais e Trabalhistas** mantiveram saldo de R\$ 5,7 milhões.

II.1.3. Patrimônio Líquido

Apresentou **Patrimônio Líquido negativo** de R\$ 464,8 milhões.

II.1.4. Evolução das Contas de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício R\$	nov/23	dez/23	Acumulado
Receita Operacional Bruta	315.761	315.761	3.789.129
(-) Deduções da Receita Operacional	- 29.208	- 29.208	- 350.494
= Receita Líquida	286.553	286.553	3.438.634
= Resultado Bruto	286.553	286.553	3.438.634
= Despesas Operacionais	224.835	- 220.780	- 2.127.742
(-) Despesas Administrativas	- 218.217	- 213.751	- 2.129.668
(-) Depreciação e Amortização	- 80.269	- 80.269	- 961.956
(+/-) Outros Resultados Operacionais	523.322	73.240	963.882
= Resultado Operacional Líquido	511.388	65.772	1.310.892
= Resultado Financeiro	- 54.908	- 48.247	- 605.758
(+) Receitas Financeiras	-	-	2
(-) Despesas Financeiras	- 54.908	- 48.247	- 605.760
Resultado antes do IRPJ e CSLL	456.480	17.526	705.133
(-) IRPJ e CSLL	-	- 6.397	- 46.211
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	456.480	11.128	658.922

A Recuperanda encerrou o exercício de 2023, com **Receita Líquida** de R\$ 3,4 milhões, oriunda de aluguéis. No mês de dezembro de 2023, escriturou **Receita Líquida** de R\$ 286,6 mil.

As **Despesas Operacionais** somaram R\$ 2,1 milhões, no exercício de 2023, detalhadas a seguir:

- **Despesas Administrativas:** com R\$ 2,1 milhões, referentes aos Serviços Prestados por Terceiros, Honorários Advocatícios e Assistência Contábil.
- **Depreciações:** totalizaram R\$ 962 mil.
- **Outras Receitas Operacionais:** somaram R\$ 963,9 mil, impactadas pelo reconhecimento do deságio obtido relativo aos créditos concursais e Outras Receitas Operacionais.

O **Resultado Financeiro** evidenciou despesas de R\$ 605,8 mil, no exercício de 2023, relativas à Atualização Monetária e aos Juros de Mora.

Assim, encerrou o exercício de 2023, com **Resultado Líquido** positivo de R\$ 658,9 mil. No mês de dezembro de 2023, auferiu **lucro líquido** de R\$ 11,1 mil.

- As **Depreciações** não envolvem desembolso financeiro, assim, ao desconsiderá-las, o resultado foi superavitário em R\$ 1,6 milhão.

II.1.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Empresa:	CENTRO LOGISTICO SUZANO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Folha:	0001
C.N.P.J.:	61.079.380/0001-96	Número livro:	0226
Período:	01/12/2023 - 31/12/2023		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM			
31 DE DEZEMBRO DE 2023			
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Valores Recebidos de Clientes			149.001,24
Valores pagos a fornecedores			(65.652,36)
Valores pagos a credores			(76.987,49)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES			6.361,39
Despesas financeiras			(363,65)
Taxas e despesas operacionais			(2.353,34)
Tributos pagos			(3.665,04)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS			(20,64)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			(20,64)
Redução nas Disponibilidades			(20,64)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO			1.177.175,66
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO			1.177.155,02

II.1.6. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Liquidez Imediata	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Seca	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Corrente	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04
Liquidez Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índices de Estrutura de Capitais	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Endividamento	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07	-1,07
Composição do Endividamento	0,06	0,06	0,06	0,06	0,07	0,07
Imobilização dos Recursos Não Correntes	20,84	21,26	21,78	22,49	23,71	24,54
Instrumentos Financeiro	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Capital Circulante Líquido	-31.743.748	-31.729.032	-31.764.080	-31.760.376	-31.749.317	-31.726.139

II.1.7. Evolução Mensal de Colaboradores

Conforme informação da Recuperanda, **não há funcionários ativos.**

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 25/06/2021. Por r. decisão proferida por este MM. Juízo, o plano aprovado foi homologado em 03/08/2021 com ressalvas, com a consequente concessão da Recuperação Judicial ao devedor.

Em razão do efeito suspensivo inicialmente concedido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2268774-35.2021.8.26.0000, interposto pela credora Raízen Combustíveis S.A. em 17/11/2021, o início dos pagamentos inerentes ao Plano foi suspenso. A Col. Câmara julgadora negou provimento ao recurso em 05/04/2022, permitindo a retomada na contagem dos prazos e dos pagamentos.

Com relação ao Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000, interposto pelo Banco do Brasil, foi determinada a substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP.

Ademais, o Plano de recuperação judicial prevê as seguintes condições de pagamento:

Para a Classe I, os pagamentos poderão sofrer deságio de 25%, em parcelas mensais em até doze meses ou poderão não sofrer deságio, com parcelas mensais em até 24 meses, nos termos da ressalva realizada pelo D. Juízo Recuperacional, quando da decisão homologatória do PRJ.

Em contato administrativo com a Recuperanda, informou-se que o adimplemento da Classe I será realizado em até 24 meses, sem aplicação do deságio.

Aos credores das Classes II e III, os pagamentos, enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 (24 meses) se darão por meio de R\$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito.

Já os credores da Classe IV, os pagamentos iniciarão após a carência de 24 meses.

Administrativamente, a Recuperanda informou a esta Auxiliar que, o início dos pagamentos aos credores da classe IV – ME/EPP ocorrerão no período de novembro/2023 a abril/2024.

CLASSE		RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS POR CLASSE
Classe I -		Início do pagamento em até 60 dias úteis a partir da homologação. 75% será pago com recursos disponíveis em caixa aprox. R\$ 1,4 milhões de reais. Destinará R\$ 110 mil reais do seu fluxo de caixa durante 24 meses para o pagamento das parcelas remanescentes após a 1ª amortização a cada credor trabalhista de forma proporcional. Deságio 25% . A quitação, com aplicação de deságio de 25% do valor do crédito, prevista na cláusula 4.2.1.4 no plano de recuperação, apenas poderá ser aplicada se todo o crédito for pago em até um ano. Caso o crédito trabalhista não for pago em até um ano, não se aplicará o deságio previsto em referida cláusula. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000.
Classe II e III -		Enquanto não ocorrer a venda dos bens estabelecidos no PRJ, após o prazo estabelecido nas cláusulas 4.2.1.3 e 4.4.1.2 se darão por meio de R\$ 110 mil reais mensais, de forma proporcional a cada credores ao valor do crédito. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000
Classe IV -		Carência 24 meses, com deságio 40% em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120mil, de forma rateada, proporcional ao crédito e até o limite do crédito de cada credor. Substituição da SELIC pela Tabela Prática do E. TJ-SP, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 2199888-81.2021.8.26.0000

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Foram efetivados pagamentos a 22 dos 103 credores da Classe I – Trabalhista até dezembro de 2023, na importância de R\$ 3.075.640.

No mês de dezembro de 2023, a Recuperanda realizou pagamento aos credores da Classe II, III e IV, sendo 1 credor, 6 credores e 2 credores, respectivamente, daqueles que forneceram seus dados bancários.

Classe	QGC	Deságio	Valor com Deságio	Pagamentos
I	R\$ 6.374.253	-	R\$ 6.341.603	R\$ 3.075.640
II	R\$ 7.085.163	-	R\$ 7.085.163	R\$ 3.234
III	R\$ 222.491.072	-	R\$ 222.491.072	R\$ 68.919
IV	R\$ 569.748	R\$ 227.899	R\$ 341.849	R\$ 18.939
TOTAL	R\$ 236.520.236	R\$ 227.899	R\$ 236.259.687	R\$ 3.166.732

- Ao ser indagada com relação aos valores em aberto dos demais credores trabalhistas, a Recuperanda informou que estes não foram pagos devido à ausência de apresentação dos dados bancários pelos respectivos credores.
- Abaixo, segue a lista dos credores trabalhistas que não apresentaram os dados bancários:

Credores Classe I - Trabalhista	
ADALBERTO RODRIGUES DA FONSECA	JOAO RIBEIRO VASCONCELOS
ADEJANILDO AMARO DE SOUSA	JOSE ANTONIO NADAI
ADENILZA JESUS DIAS	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
ADRIANA APARECIDA COSTA	JOSE FRANCISCO BENTO DA SILVA
ADRIANA CELINA DOS SANTOS	JOSE LUIZ FABIANO
ALEX DA SILVA XAVIER	JOSE MARIA ARAUJO DIAS
ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	JULIANA KELLY DOS SANTOS
ANDERSON DE FARIA	JUVENAL RODRIGUES BARBOSA
ANDRE ZINCO JUNIOR	LEANDRA SANTOS PEREIRA CARVALHO
ANTONIO FERNANDO MAZOLI	LINDINALVA LIMA DE JESUS
ANTONIO MARCOS COSTA DOS SANTOS	LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
BELMIRO PEREIRA DA COSTA	LUCIANA ROQUE DE OLIVEIRA
CARLOS ANTONIO DE LIMA	LUCIANO JOSE DE ASSUMPCAO
CARLOS PARANAGUÁ	LUIZ FELIPE VENTURA
CELSO DE ALMEIDA	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
CELSO MOREIRA	MARIA CELIA DA SILVA
CLAUDETE APARECIDA BRUNO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
CRISTINA KATSUKO SAKAI	MARIA DILAMAR MACHADO FARIAS
DÉCIO WECH ADRIANO	MARIA MADALENA DA PAZ CARNEIRO
DERCI RAMIRES CUENCA CASTRO	MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO
DESIDERIA SILVA ROSA	MARILZA COLOMBO
DIEGO DA SILVA DE CARVALHO	MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS
DILMA ALVES DE OLIVEIRA	MESSIAS GIL BARRETO
EDSON LUIZ SANCHES	NEWMAN ADVOGADOS
ELISANGELA ALMEIDA DINIZ	PAULO DE SOUZA MORAES
ENOQUE LUIZ DA SILVA	PEDRO GREGÓRIO
ERONILDES DE CARVALHO SILVA	PIRES E GONÇALVES ADVOGADOS E ASSOCIADOS
ESPOLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS BARROSO	RODOLFO ANGLINO DE SOUZA
FABIO DE SOUZA VIEIRA	RODRIGO JOSE DE SOUZA
FABIO GONÇALVES SAMPAIO	SANDRA MARIA PERSON
FERNANDO YANO	SANDRO LUIZ PERITO
FRANCISCO LAZARO DA SILVA	SANTOS & DURYNEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GILMAR FERREIRA DA SILVA	SILVIO ALVES DA SILVA
GIOVÁ ALVES DE SOUZA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
HUGO LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	Valdemar Pinto de Carvalho
JAILSON FERREIRA FONSECA MATOS	VALDINEI DE SENA ALVES
JERONIMO COSTA PINTO	VIVIAN MOLINA FANTINATI
JOAO ADELMO TENORIO DA SILVA	VLADIMIR JOSE CARETTA
JOAO FELIPE SANTIAGO	WANDERSON PEREIRA BARBOSA
JOAO LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA	WILLIAM DA SILVA JERONIMO
JOAO MONSUETO DIAS	

- Aguarda-se a publicação do edital para alienação dos bens imóveis matriculados sob as numerações 65.199, 65.200 e 65.201, indicados no PRJ modificado homologado – cláusula 5.
- A Recuperanda forneceu planilha auxiliar de controle de pagamentos com a demonstração da atualização monetária, a qual foi validada por esta Auxiliar.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

Não ocorreram diligências no período.

Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares

Para o período analisado, não há pedidos de esclarecimentos.

Anexo VI – Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO

DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
10/05/2012	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
03/06/2019	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
06/06/2019	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
26/07/2019	Publicação do 1º edital pelo devedor no DJE	Art. 52, § 1º
10/08/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
05/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
21/06/2021	Modificativo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53, § único
09/12/2019	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
09/12/2019	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
19/12/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º
08/01/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 36
07/12/2020	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (em, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, inciso I
15/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
28/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 56, § 1º
03/08/2021	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 6, § 4º
10/08/2021	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
03/08/2023	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 12/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	
2.2.8.1. N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	Anexo III
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência**, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa**, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise é de **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.

- **Composição do Endividamento**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo** indica que a empresa **poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization*. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A **margem operacional** indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).